



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

SÚMULA: Institui o pagamento de reembolso de despesas com alimentação aos servidores públicos do Município de Barbosa Ferraz em deslocamentos que não fazem jus ao recebimento de diárias, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**, Estado do Paraná, APROVARÁ, e eu, **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito Municipal, SANCIONAREI a seguinte:

L

E

I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barbosa Ferraz, o reembolso de despesas com alimentação aos servidores públicos que, no exercício de suas funções, realizarem deslocamento inferiores a 12 horas e por isso não fazem jus ao recebimento de diárias e que coincida com o horário de almoço e/ou jantar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Art. 2º O reembolso previsto no art. 1º será devido mediante apresentação de nota fiscal, contendo a descrição dos produtos consumidos, observando-se o **limite diário de R\$ 60,00 (sessenta reais)** por servidor.

§ 1º Compreende-se como horário de almoço o período entre 12:00 e 13:00 horas, e como horário de jantar, o período entre 19:00 e 20:00 horas.

§ 2º O reembolso de que trata esta Lei somente será devido quando autorizado previamente pelo Secretário da pasta de lotação do servidor, mediante indicação do local do deslocamento, motivo e duração prevista da viagem.

§ 3º O reembolso não será devido quando houver, na localidade de destino, estabelecimento conveniado ou contratado pela Administração Municipal para o fornecimento de refeições aos servidores em viagem.

§ 4º As notas fiscais, devidamente assinadas pelo servidor e autorizadas pelo Secretário da pasta, deverão ser entregues ao setor competente no primeiro dia útil subsequente ao deslocamento para que o reembolso possa ser processado.

Art. 3º O valor a ser reembolsado será limitado ao efetivamente gasto, respeitado o teto de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, e não será cumulativo com eventuais pagamentos de diária no mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Art. 4º Esse reembolso não se aplica aos motoristas da saúde que acompanham pacientes no transporte para fora do município e para isso já recebem o auxílio deslocamento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz – PR, 23 de julho de 2025.

CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 029/2025, que institui o reembolso de alimentação para servidores públicos em deslocamentos com retorno no mesmo dia e que por isso não fazem jus ao recebimento de diárias.**

A presente proposição visa regulamentar o reembolso de despesas com alimentação nos casos em que não se configura o pagamento de diárias por ausência de pernoite ou por ser deslocamento inferior a 12 horas, mas que, ainda assim, implicam em **gastos pessoais inevitáveis ao servidor**, especialmente quando o deslocamento coincide com os horários de almoço ou jantar.

Para garantir o zelo com os recursos públicos e a transparência do procedimento, o reembolso somente será autorizado mediante prévia autorização do Secretário da respectiva pasta, bem como mediante apresentação de nota fiscal com a discriminação dos itens consumidos, respeitando-se o **limite máximo de R\$ 60,00 por dia**, e a inexistência de convênios ou contratos de alimentação disponíveis na localidade de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Dessa forma, a medida assegura **isonomia, economicidade e justiça administrativa**, reconhecendo os custos reais de deslocamento dos servidores e respeitando os limites da responsabilidade fiscal.

Na certeza da sensibilidade dos nobres Vereadores quanto à importância desta proposta, **solicito a aprovação do Projeto em REGIME DE URGÊNCIA**, para que sua aplicação ocorra de forma imediata e eficaz.

Atenciosamente,

CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal